PROJETO DE LEI N° 056/23

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento médico e ambulatorial prioritário, para crianças e adolescentes com diagnóstico de TEA, em estabelecimentos e unidades de saúde públicos e privados no município de Praia Grande."

Art. 1° - Fica a unidade ou estabelecimento de saúde, público ou privado, obrigado a prestar atendimento médico, seja fazedura de ficha de atendimento, triagem para classificação de risco ou atendimento direto com o médico, de forma prioritária, conforme a classificação do grau do atendimento necessário, as crianças e adolescentes até os 18 anos com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2° - As unidades deverão informar este direito inserindo de forma ampla, avisos pela extensão da unidade, além de colocar a logotipo da neurodiversidade (laço colorido), junto com os avisos dos outros grupos prioritários.

Art. 3° - Não ficará a critério do profissional de saúde conceder ou não a prioridade. Isso será feito conforme laudo apresentado contendo o CID ou situações externas onde a criança apresente sensibilidade sensorial, ou crise.

Parágrafo único: a ausência do laudo no momento do atendimento não será impeditiva para o atendimento prioritário. No entanto se for alegado o TEA pelo paciente ou responsável de forma mentirosa para induzir o profissional a erro, estes poderão tomar as medidas cabíveis de falsa comunicação de deficiência e demais sanções.

Art. 4° - A unidade que desrespeitar esse dispositivo, receberá em primeiro ato uma advertência para correção dos parâmetros conforme a Lei no prazo de 30 dias. Decorrido prazo e a não correção devidamente feita, acarretará em multa a qual será estabelecida pelo poder executivo.

Art. 5° - O poder executivo poderá implementar essa Lei, conforme as necessidades do Município.

Art. 6° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSHI, 28 de março de 2023.

RODRIGO PENASSO DA SILVA
(GORDINHO DO POVO)
VEREADOR

08.ª Sessão Data 28/03/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que haja mais de 2 milhões de autistas. Um número relativamente grande. Sabe-se que crianças com espectro autista necessitam de cuidados especiais, sobretudo durante os atendimentos médicos. É um transtorno que pode afetar a comunicação, interação social e comportamento da criança, o que pode tornar a consulta mais difícil e demorada. Além disso, as crianças autistas podem ter dificuldades em lidar com situações novas e ambientes desconhecidos, o que pode gerar ansiedade e comportamentos desafiadores enquanto estiver em ambiente clínico.

Desta forma, solicito que haja prioridade no atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visto que tal preferência ajudará a minimizar essas dificuldades, garantindo uma avaliação mais precisa e eficiente da saúde da criança, além de contribuir para sua segurança e bem-estar emocional.

Vale ressaltar que há a Lei Federal 1.547/2021 - que traz um direito já assegurado pela Lei de Acessibilidade 12.764/2012 - a qual garante atendimento prioritário às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista. Há também a Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, em seu Artigo 8, que tipifica como crime qualquer tentativa de dificultar qualquer tipo de assistência médica à Pessoa com Deficiência (PcD)

No contexto geral, ressalta-se a importância deste tipo de Lei, a qual visa promover mais acessibilidade a essa parcela da população. Desta forma peço o entendimento dos nobres pares.

Protocolado sob o número **335/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 29 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral